

CONTRATO N.º 2018041/2018
Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2018
Processo LC n.º 058 – Homologado em 03/04/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa: **HOSPITAL E MATERNIDADE CAPIOTTI LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e;

CONTRATADA: HOSPITAL E MATERNIDADE CAPIOTTI LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 95.405.437/0001-11, com sede à Rua Guaíra, Nº 2565, Cidade de Pato Bragado Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Juan Rodolfo Rivas Vilella, inscrito no CPF nº 201.342.909-68 e RG 1.301.825-1, doravante denominado CONTRATADO, resolvem em comum acordo firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, regendo-se pelas cláusulas adiante estabelecidas e disposições constantes do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2018, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Considerando a necessidade de manter atendimento na área de saúde durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias os munícipes de Pato Bragado – Pr e não possuindo o Município de Pato Bragado – Pr realizar internamentos junto à Unidade Básica da Saúde, assim como o de mantê-la em funcionamento diário no período noturno (12 horas) das 19:00horas às 07:00 horas e ainda, nos finais de semana e feriados (24 horas), utiliza-se do presente instrumento, para firmar contrato com a finalidade de contratar os préstimos a seguir estabelecidos, nos seguintes termos:

1. DOS SERVIÇOS

1.1 PLANTÕES:

Item	Quantidade	Serviço	Valor Unt	Valor Total
01	41	Plantões mensais	R\$ 1.850,00	R\$ 75.850,00

1.1.1 – Até 41 (quarenta), plantões mensais, assim estabelecidos:

1.1.1.1 De segunda à sexta-feira (12 horas), no período compreendido entre 19:00 horas e 07:00;

1.1.1.2 Sábados e domingos (24 horas), com plantões diurnos das 07:00 horas às 19:00 horas e plantões Noturnos das 19:00 horas às 07h00;

1.1.2 – Plantões Extras: assim considerados os plantões que ocorrerem nos feriados, pontos facultativos e em dias pré-determinados e informados por meio de ofício com no mínimo 5 dias úteis

de antecedência pela Secretaria de Saúde, no horário compreendido entre as 07h00 e as 19h00 pagos por meio de cobrança adicional.

1.2 INTERNAMENTOS:

Item	Quantidade	Serviço	Valor Unt	Valor Total
02	28	Internamentos	R\$ 970,08	R\$ 27.162,24

1.2.1 Até 28 (vinte e oito) internamentos que ultrapassarem ao número de internamentos já contratados diretamente pela CONTRATADA junto à SESA – Secretaria Estadual de Saúde.

1.3 PEQUENOS PROCEDIMENTOS:

Item	Quantidade	Serviço	Valor Unt	Valor Total
03	15	Pequenos Procedimentos	R\$ 129,37	R\$ 1.940,55

1.3.1 Até 15 (quinze) pequenos procedimentos mensais, não cobertos por outros tipos de contratos ou convênios, que poderão ser realizados em qualquer dia e horário;

1.4 DO VALOR FIXO;

Para o custeio de todos os medicamentos e materiais utilizados nos procedimentos e/ou internamentos, pagará o CONTRATANTE ao CONTRATADO o valor fixo de R\$ 746,23 (setecentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos) mensais.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

2.1 Manter pelo menos 01 (um) médico durante todo o horário dos Plantões;

2.2 Atender a todos os pacientes que comparecerem no hospital no horário dos Plantões, prestando todos os atendimentos necessários aos casos, sejam eles ambulatoriais e/ou de urgência/emergência;

2.3 Manter em funcionamento um terminal de telefonia fixa que permita os contatos necessários afim de viabilizar o completo atendimento e/ou encaminhamento do paciente, assumindo integralmente o custeio do serviço, sendo de sua responsabilidade o contato com o serviço de referencia, repassando ainda os dados clínicos do caso ao solicitar a vaga.

2.4 Se durante o horário dos plantões houver a necessidade de remover o paciente, é de responsabilidade do CONTRATADO disponibilizar um profissional de enfermagem e um médico para acompanhamento deste paciente, responsabilizando-se pelo pagamento dos mesmos.

2.5 Realizar o preenchimento de todos os documentos e/ou relatórios referentes ao encaminhamento de pacientes.

2.6 Atender a todas as exigências de ordem ambiental, vigilância sanitária, conselhos de classe de seus profissionais, mantendo em dia suas licenças de funcionamento;

2.7 Manter em dia a sua situação trabalhista, tributária, fiscal e previdenciária, assumindo para si toda responsabilidade decorrente da sua atividade e de seus prestadores de serviços, isentando o CONTRATADO de quaisquer responsabilidades neste sentido.

2.8 Fornecer toda a estrutura física do hospital, compreendido todo o material médico/hospitalar, medicamentos e serviços de apoio aos diagnósticos necessários para a prestação dos serviços, assim como a equipe de apoio, sempre que necessário;

2.9 Assumir, através do médico plantonista, os pacientes encaminhados através da UBS – Unidade Básica de Saúde ao CONTRATADO, o qual deverá prescrever o prontuário médico, preencher evolução clínica, descrever breve carta de encaminhamento e passagem de plantão por telefone para o profissional de plantão na unidade hospitalar.

2.10 Realizado o internamento do paciente na unidade hospitalar será de responsabilidade do médico plantonista do hospital a condução e resolução do caso.

2.11 Em caso excepcional de não haver plantonista por situações de urgência/emergência fica acordado entre as partes que o médico da UBS – Unidade Básica de Saúde poderá ter livre acesso a unidade hospitalar para avaliação, reavaliação, alteração de prescrição médica, solicitações de exames complementares que sejam necessários para melhora do paciente em caso de emergência no período de 07:00 às 19:00 de segunda à sexta-feira.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços ora contratados deverão ser prestados na sede do **CONTRATADO**.

4. CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO:

O valor mensal máximo Mensal do presente contrato será de até R\$ 105.699,02 (cento e cinco mil seiscentos e noventa e nove reais e dois centavos), totalizando para sua vigência de 12 (doze) meses um valor global de até R\$ 1.268.388,24 (um milhão duzentos e sessenta e oito mil trezentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos) os quais terão como base os seguintes valores:

4.1 Para os plantões noturnos de 12 (doze) horas, de segunda à sexta-feira, pagará o CONTRATANTE ao CONTRATADO o valor de R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais) por plantão;

4.2 Para os plantões diurnos de 12 (doze) horas, nos sábados, domingos e feriados, pagará o CONTRATANTE ao CONTRATADO o valor de R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais), por plantão;

4.3 Para os plantões noturnos de 12 (doze) horas nos sábados, domingos e feriados, pagará o CONTRATANTE ao CONTRATADO o valor de R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais), por plantão;

4.3.1 Plantões Extras: assim considerados os plantões que ocorrerem nos feriados, pontos facultativos e em dias pré-determinados e informados por meio de ofício com no mínimo 5 dias úteis de antecedência pela Secretaria de Saúde a CONTRATADA, no horário compreendido entre as 07h00 e as 19h00.

4.4 Para cada internamento, independente do dia em que iniciar, pagará o CONTRATANTE ao CONTRATADO o valor de R\$ 970,08 (novecentos e setenta reais oito centavos), por Internamento;

4.5 Para cada procedimento ambulatorial, independente do dia em que este for prestado, pagará o CONTRATANTE ao CONTRATADO o valor de R\$ 129,37 (cento e vinte e nove reais e trinta e sete centavos), por procedimento;

4.6 Para o custeio de todos os medicamentos e materiais utilizados nos procedimentos e/ou internamentos, pagará o CONTRATANTE ao CONTRATADO o valor fixo de R\$ 746,23 (setecentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos) mensais.

Estes pagamentos deverão ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo que para isso deverá o CONTRATADO encaminhar ao CONTRATANTE, sempre até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior ao pagamento o seu relatório devidamente acompanhado dos laudos de AIH, relação de

procedimentos e quantidade de plantões que forem realizados, os quais correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

1030214502.041 – Manutenção das Atividades da Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial

3.3.90.39.50.99 - 3459 – Demais despesas com serviços médico – hospitalar, odontológico e laboratorial

5. CLAUSULA QUINTA - DOS DEVERES DO CONTRATANTE

5.1 Realizar os pagamentos sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao do da prestação de serviços, conforme anteriormente já estabelecido no presente instrumento;

5.2 Caso não seja possível o encaminhamento do paciente através do SAMU, será de responsabilidade do CONTRATANTE disponibilizar um veículo para o transporte adequado de cada paciente, conforme cada situação, e disponibilizar profissional médico em casos de urgências e emergências que ofereça risco de morte ao paciente.

5.3 Fica acordado entre as partes que os encaminhamentos de pacientes da UBS para a unidade hospitalar CONTRATADA será de responsabilidade do médico plantonista, que deverá prescrever o prontuário médico, preencher evolução clínica, descrever breve carta de encaminhamento e passagem de plantão por telefone para o profissional de plantão na unidade hospitalar.

5.4 Em caso excepcional de não haver plantonista por situações de urgência/emergência fica acordado entre as partes que será disponibilizado 01 (um) médico da UBS – Unidade Básica de Saúde, o qual terá livre acesso a unidade hospitalar afim de proceder a avaliação, reavaliação, alteração de prescrição médica e solicitações de exames complementares que sejam necessários para melhora do paciente em caso de emergência no período de 07:00 às 19:00 de segunda à sexta-feira.

6. CLAUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

- 1) Fiscalizar e acompanhar a execução dos objetos do contrato, bem como interferir, se necessário for, com a finalidade de garantir a boa relação contratual, a qual é, desde já, expressamente aceita pelo CONTRATADO.
- 2) Reter o valor relativo ao INSS, ISS, CSLL, Cofins e PIS/PASEP, tributos incidentes sobre o valor dos serviços, com base na legislação vigente.

7. CLAUSULA SETIMA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E SUAS CONSEQUENCIAS

7.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor do serviço em atraso, por dia de inadimplência, até o limite de vinte dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato;
- b) Multa compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do contrato, pela inadimplência além do prazo acima referido na alínea anterior, caracterizando inexecução total do contrato;
- c) Advertência;

- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pato Bragado – Pr por prazo de até 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após de decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, incluída a responsabilização por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

7.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

7.4 - O valor da multa poderá ser descontado da fatura ou do crédito existente junto ao CONTRATANTE, em favor do **CONTRATADO**, sendo que, se o valor da multa for superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

7.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato, devidamente justificado, do CONTRATANTE.

7.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda o **CONTRATADO** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

7.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa.

8. CLAUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município de Pato Bragado - Pr, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Município de Pato Bragado - Pr;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

8.2 - Ainda, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando:

- a) O CONTRATADO falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte do CONTRATADO e desobediência da determinação da fiscalização;
- c) O CONTRATADO transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem expressa anuência do CONTRATANTE;
- d) Houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

8.3 - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados ou no disposto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Município de Pato Bragado - Pr, acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em Lei, até a completa indenização dos danos.

9. CLAUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo realizado em conformidade com o Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2018 e também pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2 Para efeitos obrigacionais, fica fazendo parte integrante do presente contrato, em todos os seus termos, o processo administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2018**, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

10.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até que atinja o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e haja interesse das partes, conforme fundado no Art. 57 da Lei nº 8.666/93, estabelecendo-se que o desinteresse deverá ser comunicado com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA ELEIÇÃO DO FORO:

11.1 Elegem as partes em comum o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas advindas da execução do presente contrato.

12. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 Assim, estando justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-los em todos os seus termos.

Pato Bragado, Estado do Paraná, 03 de abril de 2018.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – Contratante
Leomar Rohden

HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA – Contratada
Juan Rodolfo Rivas Vilela

TESTEMUNHA: John Jeferson Weber Nodari – Secretário de Saúde

TESTEMUNHA: Neiva Angele Mundt Bressan – Chefe de Gabinete